



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 18/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Vereador que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Proíbe ofensas, depreciação e ridicularização a crenças cristãs”, nos seguintes termos.

Justificativa

O presente projeto de lei visa corroborar e fortalecer as disposições previstas no artigo 208 do Código Penal Brasileiro, que proíbe o vilipêndio a cultos religiosos, e em legislações municipais similares já em vigor em outras localidades. A iniciativa busca assegurar o respeito à liberdade religiosa e coibir atos que ridicularizem, desrespeitem ou depreciem dogmas e crenças cristãs em eventos públicos ou privados.

Ademais, a medida pretende garantir que recursos públicos não sejam utilizados para fomentar manifestações que afrontam a dignidade de grupos religiosos e que possam gerar conflitos sociais. Dessa forma, esta proposta contribui para a harmonia e respeito mútuo entre as diferentes crenças, promovendo a convivência pacífica e o princípio da laicidade do Estado sem abrir mão da proteção contra atos de intolerância.

Valinhos, 3 de fevereiro de 2025.

AUTORIA: RAFA MARQUES



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Proíbe ofensas, depreciação e ridicularização a crenças cristãs.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã, sob forma de sátira, ridicularização ou menosprezo, seja em ato isolado ou em grupo, por meio de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas, marchas promovidas por ONGs, associações, agremiações, partidos políticos, bem como pelo vandalismo e pichação contra símbolos e monumentos cristãos no âmbito do Município de Valinhos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã a utilização de objetos considerados sagrados de forma desrespeitosa e intolerante, além de referências agressivas aos ensinamentos cristãos, bem como o vandalismo e pichação contra símbolos e monumentos cristãos.

Art. 2º Em respeito à liberdade religiosa, fica vedada a liberação de verbas públicas para a contratação ou financiamento de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas promovidas por ONGs, associações, agremiações e partidos políticos que pratiquem as condutas descritas no art. 1o, bem como quaisquer outras que caracterizem intolerância religiosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 1º sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I - Multa de 21 (vinte e uma) a 2.081 (duas mil e oitenta e uma) Unidades Fiscais do Município de Valinhos - UFMV, a ser calculada com base na magnitude do evento, seu impacto na sociedade, a quantidade de participantes e a gravidade da ofensa realizada;

II - No caso de evento custeado com verbas públicas, aplica-se multa no valor de 83 (oitenta e três) Unidades Fiscais do Município de Valinhos - UFMV, cumulativamente com a impossibilidade de recebimento de recursos públicos pelo período de 10 (dez) anos;

III - Para infrações praticadas individualmente, aplica-se multa no valor de 21 (vinte e uma) Unidades Fiscais do Município de Valinhos - UFMV .

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal